



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 - CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Espírito Santo, 104 - CEP 29885-000 - Fone: (27) 3757-1303 - E-Mail pmpb@escelsanet.com.br

LEI Nº 96/2001

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural.

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne, à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 - CNPJ 01.614.334/0001-18

Rua Espírito Santo, 104 - CEP 29885-000 - Fone: (27) 3757-1303 - E-Mail pmpb@escelsanet.com.br

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I – o Prefeito Municipal ou seu representante;
- II – o Secretário Municipal de Agricultura (ou similar) ou seu representante;
- III – o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- IV – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- V – um representante do INCAPER do município;
- VI – um representante do Ministério Público;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII – um representante do INCRA;
- IX – um representante do Sindicato Rural Patronal;
- X – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI - seis representantes dos Agricultores Familiares;

1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

2º - O Prefeito Municipal (ou Secretário Municipal de Agricultura) será o Presidente CMDRS e o Secretário do Conselho no Município será p escolhido pelos membros do Conselho Municipal.

3º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

4º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder público e as Entidades de apoio.

5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo – ES, 04 de Junho de 2001


JOSÉ DA ROCHA SALES
Prefeito Municipal